



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308888

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2028877-42.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, é agravado MARCIO TOMOITE SILVA SUMINAMI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DANIELA CILENTO MORSELLO (Presidente) E WILSON LISBOA RIBEIRO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CÉSAR PEIXOTO
Relator
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2028877-42.2025.8.26.0000
AGRAVANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A
AGRAVADO: MARCIO TOMOITE SILVA SUMINAMI
COMARCA: SÃO PAULO
VOTO Nº 32701

Agravo de instrumento – Ação cominatória destinada à cobertura integral do procedimento neurocirúrgico para o tratamento de moléstia degenerativa na lombar – Decisão interlocutória que arbitrou os honorários periciais em R\$ 9.430,00 – Redução equitativa para R\$ 7.000,00 diante da ausência de dificuldade extrema ou de gasto substancial de tempo para a execução das tarefas – Verba adequada, razoável e condigna para o desempenho do mister e a remuneração do perito, sem embargo da possibilidade de complementação definitiva depois da entrega do laudo – Recurso provido.

Agravo de instrumento tirado contra decisão interlocutória que, no curso de ação cominatória destinada à cobertura integral do procedimento neurocirúrgico para o tratamento de moléstia degenerativa na lombar, arbitrou os honorários periciais em R\$ 9.430,00 objetivando, em breve suma, a reversão do julgado com fundamento, em estreita síntese, na exorbitância da quantia estipulada.

Tempestivo, preparado, concedido efeito suspensivo e sobreveio contraminuta.

Na espécie o objeto central da perícia consistiu em apurar a necessidade e adequação do procedimento neurocirúrgico proposto para o tratamento da moléstia apresentada na região da lombar, bem como dos materiais solicitados, donde a ausência de dificuldade extrema ou gasto substancial de tempo para a execução das tarefas.

Por conseguinte, foi justo, adequado e condigno à remuneração a importância de R\$ 7.000,00, suficiente e razoável para a retribuição dos serviços prestados pelo profissional nomeado pelo juízo, sem embargo do arbitramento da verba definitiva, ao final, quando da entrega do laudo e a possibilidade de avaliação mais detalhada da complexidade dos trabalhos.

Nesse sentido:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS. HONORÁRIOS PERICIAIS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. Agravo de instrumento interposto por operadora de plano de saúde contra decisão que arbitrou os honorários periciais em R\$ 15.000,00. A perícia foi determinada para avaliar quadro de dor lombar e a necessidade de tratamento cirúrgico, previamente negado pela junta médica do agravado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. O ponto controvertido consiste em verificar se o valor arbitrado para os honorários periciais atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando a complexidade do exame, os valores usualmente praticados e a capacidade financeira das partes. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. A fixação dos honorários periciais deve observar critérios como o valor da causa, a complexidade da perícia, o tempo investido pelo perito e a condição financeira das partes. O montante de R\$ 15.000,00 revela-se desproporcional, especialmente diante da proposta anterior de R\$ 7.000,00 e da ausência de justificativa para o aumento verificado. 4. A redução do valor arbitrado harmoniza-se com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, evitando-se onerar excessivamente a parte responsável pelo pagamento. IV. DISPOSITIVO E TESE: 5. Dá-se provimento ao recurso para reduzir os honorários periciais para R\$ 7.000,00. Tese de julgamento: 1. Honorários periciais devem observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 2. Redução dos honorários para R\$ 7.000,00 é adequada. Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo de Instrumento 2227258-30.2024.8.26.0000, Rel. Viviani Nicolau, 3ª Câmara de Direito Privado, j. 13/12/2024. TJSP, Agravo de Instrumento 2320609-57.2024.8.26.0000, Rel. João Pazine Neto, 3ª Câmara de Direito Privado, j. 28/11/2024. TJSP, Agravo de Instrumento 2269780-72.2024.8.26.0000, Rel. João Pazine Neto, 3ª Câmara de Direito Privado, j. 01/11/2024. (TJSP; Agravo de Instrumento 2385063-46.2024.8.26.0000; Relator (a): Mário Chiuvite Júnior; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 26ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/03/2025; Data de Registro: 07/03/2025).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Do exposto, pelo meu voto, dou provimento.

CÉSAR PEIXOTO

Relator